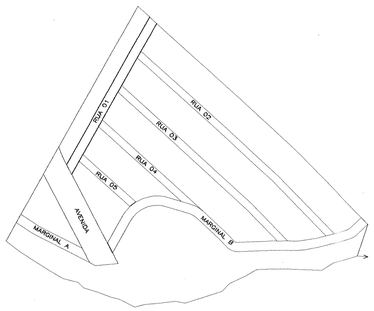

PLANTA ESQUEMATICA
PARA CALCULO DE RUAS

NORTE
EIXO DA BR 369
LOTE 44
LOTE 48
RUA MARGINAL
RUA 01
RUA 02
RUA 03
RUA 04
RUA 05
AVENIDA 01
RUA MARGINAL A
RUA MARGINAL B
PRAÇA
2.101,89 M2
FUNDO DE VALE
37.017,86 M2
EMISSARIO DE ESGOTO "SANEPAR"
MINAS
A DEMOLIR
CORREGO AGUA DAS PEDRAS
433,40 - SW 29°31'30" NE
288,00 - SE
NW 47°28'36" SE 47,29
NW 42°29'24" SE 133,40
NW 47°28'36" SE 54,17
SW 42°29'24" NE 54,17
SW 29°31'30" NE 115,94
NW 60°30'27" SE 102,15
SW 85°42'33" NE 36,69
NW 85°10'36" SE 59,36
SW 87°40'41" NE 82,31
NW 87°30'14" SE 54,17
SW 87°30'14" NE 54,17
NW 2°34'30" SE 60,00
SW 87°25'30" NE 158,78
NW 48°05'20" SE 184,33
NW 48°05'20" SE 155,16
NW 46°05'20" SE 157,44
NW 42°05'20" SE 157,44
NW 42°05'20" SE 155,16
NW 42°05'20" SE 184,33
NW 47°25'30" SE 111,84
NW 47°25'30" SE 111,84
NW 41°55'30" SE 111,84
NW 41°55'30" SE 111,84
NW 73°10'54" SE 41,07
NW 41°55'30" SE 111,84
NW 41°55'30" SE 111,84
SW 87°25'30" NE 158,78
SW 87°40'41" NE 82,31
SW 87°30'14" NE 54,17
SW 87°30'14" NE 54,17
SW 42°29'24" NE 54,17
SW 47°28'36" NE 54,17
SW 47°28'36" NE 47,29
SW 87°25'30" NE 158,78
SW 87°40'41" NE 82,31
SW 87°30'14" NE 54,17
SW 87°30'14" NE 54,17
SW 42°29'24

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 46, resultante da Anexação dos Lotes 44-C; 44-B; 45-A; 46 e 46-A da Gleba Lindóia, conforme processo nº 33.553/97, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas e das área públicas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas, avenidas e escapes num total de 34.148,12 m2;
b. Área destinada à Praça Pública num total de 2.101,89 m2;
c. Área destinada para fundo de vale num total de 37.017,86 m2.

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imoveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, ás áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a previa e expressa anuência do Município de Londrina.

3. Deve-se demolir construções existentes conforme indicado na planta.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, o brigando-se ex-vi do Art. 19 , Paragrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Orgãos Especificos como SECRETARIA DE OBRAS, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou orgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os Emolumentos importam em R$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Aprovado em 22 de 06 de 1998
Nº de ordem 123
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS

REVALIDAMOS O PRESENTE
PARCELAMENTO DO SOLO
Em 29 de 05 de 2001.

.....
Diretoria de Loteamentos

OBS : FICA RETIFICADO O NOME DO PROPRIETÁRIO
CONFORME PROCESSO N.º 175828 de NÓBILE
HOTEL para LOTEADORA NOVA YORK S/C LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
.....
OSSAMU KAMINAGAKURA
Eng.º Diretor - Diretoria de Loteamentos
Matrícula 12.762-0 - CREA 79945-D/SP

27.11.01